

Despacho N° SEI 1532511/2024

Em 29/04/2024

Processo SEI PMJ 17992/2022

Da: UGPUMA/GG

Para: UGCC/DAP

Assunto: Proposta de revisão do Plano Diretor - Lei n° 9.321, de 2019.

Em resposta às questões apontadas no Parecer 278 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal (1526676), informamos:

a – O afastamento mínimo previsto no quadro 3A respeita o disciplinado no art. 4, inciso I, da Lei 12.651/12?

Sim, o inciso I do art. 4º da Lei n° 12.651, de 2012, é respeitado, uma vez que a CETESB considera como 30 metros a largura da área de preservação permanente do rio, tendo em vista que sua calha natural tinha largura inferior a 10 metros antes da implantação do canal artificial construído com a retificação. O documento anexo da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental apresenta esta deliberação (1532509).

b – A modificação da metodologia disciplinada no art. 64 possui adequação com o princípio da vedação do retrocesso ambiental?

O objetivo do art. 64 é justamente o de promover um avanço ambiental, na medida em que amplia o pagamento dos serviços

ambientais hoje existente e destinado apenas aos proprietários rurais de áreas produtivas, e estende o instrumento para os proprietários que conservam a vegetação florestal em áreas das bacias hidrográficas dos principais mananciais do Município.

A proposta da UGPUMA contida no atual projeto de lei resulta das seguintes considerações:

- A existência de vegetação florestal nas áreas das bacias dos principais mananciais do Município contribui para aumentar tanto a quantidade como a qualidade de água disponível;
- A maior disponibilidade de água de melhor qualidade contribui para reduzir os custos de captação e tratamento, isto é, os custos de operação da concessionária;
- Portanto, os custos com os cuidados com as áreas de mananciais podem e devem ser computados no custo final de produção da água distribuída;
- Em consequência, devem compor também parte da tarifa de água, uma pequena fração por ligação;
- Dessa forma, a DAE S.A. repassará esses valores, mensalmente, ao Fundo Municipal do Agronegócio – FMA, criado pela Lei Municipal n.º 9.117, de 14 de dezembro de 2018, que serão distribuídos entre os proprietários de áreas urbanas ou rurais situadas nas bacias dos rios Jundiá Mirim ou Capivari, com extensão de vegetação nativa ou objeto de ações de reflorestamento com extensão a partir de 2.000 m², de acordo com critérios a serem instituídos em norma específica, a ser elaborada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor da Lei.
- Esse instrumento não se confunde com nenhum outro já instituído, porque tem suas especificidades, tanto no que se refere à receita, proveniente da tarifa de água, quanto à aplicação, para remunerar as propriedades com vegetação florestal nas bacias dos mananciais de abastecimento.

Atenciosamente,
Sylvia Angelini



Documento assinado eletronicamente por **Sylvia Barbosa Angelini, Gestora em Substituição da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, em 29/04/2024, às 16:39, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1532511** e o código CRC **61AE3968**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8541 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0017992/2022

1532511v7



Ao

Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

Ofício N° SEI 1538449/2024

Jundiaí, 02 de maio de 2024

Ref.: ---RESPOSTA AO OF. PR/DL 76/2024

OF. UGCC/DAP n° 15/2024

Em atenção ao Ofício PR/DL 76/2024, vimos encaminhar a Vossa Excelência, as informações prestadas pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, quanto ao questionamento constante do Parecer 278 emitido pela Procuradoria Jurídica dessa Casa.

Aproveitamos ainda esta oportunidade para renovarmos nossas distintas considerações.
Atenciosamente,

CARLOS A. M. M. NAVIGLI

Diretor do Deptº de Apoio Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Motta Monteiro Navigli, Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar**, em 02/05/2024, às 17:12, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal



5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1538449** e o código CRC **9BE4F12E**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP
13214-900

Tel: 11 4589 8421 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0017992/20221538449v7